



CONTRATO Nº 02/2020

1.OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para **Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Segurança e Saúde no Trabalho**, para atender às necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR, conforme as especificações contidas no **Quadro 01** deste Contrato e demais anexos;

QUADRO 1

item	especificação	Unidade	quantidade
01	Elaboração e Execução de PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;	unid	01
02	Elaboração e Execução de PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;	unid	01
03	Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT	unid	07
04	Exame médico de saúde ocupacional - ASO (Admissional, Periódico, de Retorno ao Trabalho, de mudança de função, demissional);	unid	20

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se a contratação do presente objeto face ao atendimento das necessidades de assegurar a integridade física e psicológica de todos os trabalhadores, uma vez que os espaços confinados nas empresas e repartições públicas são locais que requerem atenção redobrada do empregado, do empregador e demais envolvidos, pela possibilidade da ocorrência de riscos diversos, sendo então necessário capacitar, alertar e informar a todos, quanto aos perigos existentes dentro e fora destes ambientes.

3. DO VALOR

3.1. Fica estipulado o valor global de **R\$ 1.550,00 (Hum Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais)**, como valor de referência para a aquisição do objeto deste Contrato, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante.

4.DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. A contratada deverá entregar o objeto relacionado no item 1 deste Contrato, na Sede do CAU/RR, sito na **Avenida Major Williams, 913 – Centro – Boa Vista/RR;**

4.2. O prazo de entrega do objeto será de **até 30(trinta) dias corridos** a contar da data de ciência do resultado do processo, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30h, exceto feriados;

4.3. Os itens **01** e **02** do quadro 1 de especificações contidos neste Contrato deverão ser entregues impressos, encadernados, intactos, sem avarias ou falhas de quaisquer naturezas;

4.4. Os demais itens do quadro 1 serão utilizados conforme demanda emanada pelo CAU/RR;

4.5. Juntamente com o objeto, quando executado na forma dos subitens 4.3 e/ou 4.4, deverá ser entregue a Nota Fiscal/Fatura do referido serviço, juntamente com certidões negativas nas diversas esferas.



5. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima - CAU/RR, Fonte: Orçamento de 2015, rubricas:

Conta: **6.2.2.1.1.01.04.04.001 – Serviços de medicina do trabalho**

Centro de Custo: **3.01.01 – Atividade: Estrutura básica para funcionamento**

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 COMPETE À CONTRATADA:

6.1.1 Entregar o objeto licitado em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;

6.1.2 Responsabilizar-se por todas as taxas e despesas intrínsecas da entrega do objeto, sejam de ordem administrativa ou de ordem trabalhista com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva diária, semanal e mensal, caso haja;

6.1.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

6.1.4 Utilizar de forma privativa e confidencial, as informações fornecidas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR para a execução do Contrato.

7 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 COMPETE À CONTRATANTE:

7.1.1 Acompanhar, fiscalizar e anotar todas as ocorrências relacionadas com a entrega do objeto;

7.1.3 Efetuar o pagamento a(o) Contratada(o), de acordo com os prazos e condições estabelecidos no item 8.2 deste Contrato;

7.1.4 Efetuar a fiscalização da execução do objeto nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

8. DO PAGAMENTO

8.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela Contratada na proposta, após a entrega do objeto e o protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada em conformidade junto à Contratante;

8.2 A CONTRATANTE terá o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** para efetuar o pagamento;

8.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

9. DA VIGÊNCIA E DOS REAJUSTES

9.1. O valor do objeto **não sofrerá reajuste** no período de vigência da proposta, que é de 12(doze) meses.

10. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, no edital, no contrato, erro ou demora de entrega, a licitante estará sujeita às seguintes penalidades:



10.1.1. Advertência por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao contratante;

10.1.2. Multas:

I) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, até o 10º (décimo) dia de atraso, quando a licitante, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;

II) de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, quando, sem justa causa, a licitante ocorrer em atraso superior ao 10º (décimo) dia até o 30º (trigésimo) dia;

III) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso sem manifestação da licitante e/ou sem justificativa aceita pelo CAU/RR, caracterizando total inadimplemento;

10.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 5 (cinco) anos;

10.2. A(s) multa(s) será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) a que a licitante tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CAU/RR, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;

10.3. A penalidade referida no item 10.1.2 será aplicada nos casos de prática de ilícitos em quaisquer das fases da licitação, descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições previstas no ato convocatório;

10.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados da notificação;

10.5. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor;

10.6. A critério do CAU/RR poderão também ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por agente do CAU/RR a ser designado pelo Presidente, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

I) solicitar a execução do objeto contratado;

II) supervisionar a entrega do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

III) levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

IV) exigir da contratada todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo de contratação cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

V) acompanhar a entrega do objeto, atestando seu recebimento e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

VI) encaminhar à autoridade competente os documentos relacionados às multas aplicadas à contratada, bem como os referentes a pagamentos.

Subitem primeiro. Aplicam-se ao acompanhamento e à fiscalização previstos neste item as seguintes disposições:

I) o acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da contratada nem conferirão ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos fornecimentos e serviços contratados;

II) as determinações e as solicitações formuladas pelo representante do contratante, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito;



III) para a aceitação do objeto o(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços observará se a contratada cumpriu todos os termos constantes do contrato;

IV) é vedado ao contratante e a(o) responsável pelo acompanhamento e fiscalização exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

Subitem segundo. A contratada designará um representante para atuar como supervisor técnico e responsabilizar-se pela execução do contrato, a quem o contratante se reportará em todos os assuntos pertinentes. Enquanto não houver esta designação, atuará na condição de supervisor técnico o Sócio Gerente Comercial da contratada, (designar).

Boa Vista-RR, 8 de julho de 2020.

contratante:

JORGE ROMANO NETTO

Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR

14.899.354/0001-24

contratada:

CARLOS E P ALBARADO ME

17.879.338/0001-68